



OK

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PUBLICADO

DATA 03/01/22

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Edna Silve

Assinatura

CONTRATO Nº 001/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A SR<sup>a</sup>. MARIA SELMA MARTINS GONTIJO.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para o exercício de função pública temporária, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais - MG, com sede à Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1522 – Bairro Planalto, nesta cidade de Brasilândia de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.628.860/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador(a) **Sr. EMÍLIO ALVES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.580.126-85 e RG MG88.759.79 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Maria Caixito, nº 325, Bairro Pomar, nesta cidade de Brasilândia de Minas – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, e a **Srta. MARIA SELMA MARTINS GONTIJO**, brasileira, solteira, Do lar, portadora do CPF N.º 055.185.886-90; RG sob. o N.º 1.840.620 SSP/DF, Expedida em 22/01/2018; nascida em São Romão - MG, em 05/04/1975, residente e domiciliada à Rua João Gonçalves dos Reis, nº 856 CS, Bairro Porto, em Brasilândia de Minas-MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, e que celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e itens seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Constitui fundamento para a celebração deste CONTRATO a necessidade e ainda a imprescindibilidade do exercício das atividades inerentes ao CARGO, para o funcionamento da Câmara Municipal.

1.2. O presente contrato é inteiramente regulado pelas disposições contidas na Lei Complementar Municipal n. 10, de 1º de novembro de 2006, e suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos serviços correspondentes à função de Auxiliar de Serviços Gerais, tomando-se como referências as atribuições do cargo equivalente do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Edna

Maria Selma



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este CONTRATO será executado diretamente pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato iniciará em 03 de janeiro de 2022, e finalizará em 03 de julho de 2022, permitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 10/2006.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.210,00 ( Um mil e duzentos e dez reais).

A CONTRATADA submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte programação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2005 – Remuneração de Pessoal Administrativo – 3.1.90.04.00 – Contratação de tempo determinado – Ficha 14.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

- I – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;
- II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, nas datas fixadas neste instrumento;
- III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

edne

Handwritten signatures and initials in blue ink.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. A extinção do CONTRATO, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do CONTRATO, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do CONTRATO.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do CONTRATO nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em duas vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

Brasilândia de Minas – MG, 03 de janeiro de 2022.

**EMÍLIO ALVES BRAGA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**  
**CONTRATANTE**

**MARIA SELMA MARTINS GONTIJO**  
**CPF N.º 055.185.886-90 e RG N.º 1.840.620 SSP/DF**  
**CONTRATADO(A)**

#### Testemunhas:

1ª Edna Ferreira do Silve

CPF/MF: 033.076.956-10

2ª Claudio R. Silva

CPF/MF: 200 051 216 -04